

Lei n.º 1230, de 23 de março de 1962

Dispõe sobre tascas de guias de granito e sargetas a paralelepípedos.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - As tascas de guias de granito e sargetas a paralelepípedos, repuntadas a asfalto, a partir desta data, ficam fixadas de acordo com a seguinte tabela:

1.º - Guias de granito, metro linear - Cr\$ 332,00

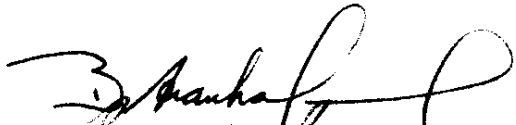
2.º - Sargetas a paralelepípedos repuntadas a asfalto, metro quadrado - Cr\$ 678,00

Parágrafo único - Após a medição das obras, a Prefeitura emitirá avisos de cobranças dos prédios e terrenos beneficiados, sendo que o primeiro pagamento será de 30% (trinta por cento) do total da obra e o restante em 15 (quinze) prestações mensais, sucessivas acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Artigo 2.º - O não pagamento das prestações, no prazo fixado no parágrafo único do artigo 1.º desta lei, redundará no vencimento da dívida toda, iniciando-se a cobrança executiva, acrescida de multa moratória de 20% (vinte por cento), por parte da Prefeitura.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 23 de março de 1962.


Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 23 de março de 1962.


Secretário do Chefe

mes, refe